ESCOLA DE GUERRA NAVAL
 CC (FN) PAULO ROBERTO SARAIVA

A ATUAÇÃO DO APARATO ESTATAL BRASILEIRO NA GARANTIA DA SOBERANIA NACIONAL NA AMAZÔNIA NOS ANOS DE 2008 E 2009

CC (FN) PAULO ROBERTO SARAIVA

A ATUAÇÃO DO APARATO ESTATAL BRASILEIRO NA GARANTIA DA SOBERANIA NACIONAL NA AMAZÔNIA NOS ANOS DE 2008 E 2009

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CF MAURÍCIO BRUNO DE SÁ

Rio de Janeiro Escola de Guerra Naval 2009

RESUMO

A análise das ações realizadas no âmbito do Estado contribui para a identificação da sua tendência quanto à observância da soberania. A soberania se constitui em um dos fundamentos constitucionais da República, não podendo ser considerada política de governo. Sua concepção tem evoluído desde seu surgimento, que coincide com a criação do Estado moderno, sendo, portanto, um conceito histórico. Atualmente os Estados manipulam o conceito de soberania, adequando-o aos seus interesses políticos e econômicos. Entre as principais justificativas utilizadas estão a defesa dos direitos humanos e a conservação ambiental. A Amazônia é uma região cobiçada internacionalmente devido a suas riquezas, em particular a biodiversidade, as reservas minerais e recursos hídricos. Tais fatores fazem com que ela seja uma reserva mundial com alto valor estratégico. Sua importância no equilíbrio ambiental mundial e a presença de minorias indígenas são argumentos utilizados pelos que a cobiçam. O Estado brasileiro, nos últimos dois anos, atuou em aspectos que influenciam diretamente a Amazônia e repercutem na soberania, são eles: a homologação da terra indígena Raposa Serra do Sol, a Estratégia Nacional de Defesa e a Lei de Regulação Fundiária. A análise destas medidas demonstra que o fator soberania tem sido debatido em nível nacional e levado em consideração nas decisões estatais brasileiras. Assim, esta monografia analisa o conceito de soberania. Em seguida, descreve os fatores econômicos, ambientais e humanitários presentes na Amazônia que evidenciam a necessidade de particular atenção do Estado e da sociedade quanto ao aspecto soberania. Posteriormente, analisa três medidas estatais, relacionadas com a Amazônia, à luz do fundamento soberania. Finalmente, conclui a respeito da atuação estatal na preservação da soberania nacional na Amazônia.

Palavras-chave: Amazônia; soberania; biodiversidade; minérios; raposa; defesa; fundiária.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	A SOBERANIA	8
3	O QUE FAZ DA AMAZÔNIA UM OBJETO DE COBIÇA	11
4	AÇÃO OU INAÇÃO NA DEFESA DA AMAZÔNIA?	17
4.1	A questão da terra indígena Raposa Serra do Sol	17
4.2	A Estratégia Nacional de Defesa	21
4.3	A Lei da Regularização Fundiária	23
5	CONCLUSÃO	25
	REFERÊNCIAS	27
	APÊNDICE	31

1 INTRODUÇÃO

As preocupações a respeito da soberania na Amazônia remontam de longa data. Em 1970, a revista Veja publicou uma matéria intitulada "A última fronteira. Amazônia: do mito à descrença e à esperança", assinada por Raimundo Pereira (1970). A reportagem revela que, já naquela época, havia inquietação ligada ao temor de perda do território amazônico. O texto, que mencionava questões geopolíticas, atividades de indivíduos estrangeiros instalados na selva e interesses econômicos de corporações vindas dos Estados Unidos da América (EUA), exibia os contornos próprios daquele momento histórico: "[...] se 20 megatons destroem vinte cidades americanas, para onde irão os gringos remanescentes ameaçados pela radiação?" e "[...] ação de possíveis missionários 'espiões' limitada a ações mesquinhas, [juntamente com a] a suposta cobiça internacional [...]" (PEREIRA, 1970, p. 56). Trinta e oito anos mais tarde, a revista ISTOÉ ainda explora o mesmo tema, dessa vez apresentando um quadro explícito de questionamento internacional sobre o direito de soberania do Estado brasileiro sobre a Amazônia. A matéria "Amazônia: a soberania está em cheque", traz os seguintes dizeres: "Avançam na comunidade mundial as propostas para a internacionalização do maior tesouro verde do Brasil. UMA RESPOSTA URGENTE SE FAZ NECESSÁRIA!" (COSTA, 2008, p. 28, grifo do autor). É inevitável questionar o que tem sido feito para dirimir este problema que ameaça a nação.

Naquele período, os governos militares imprimiram um ritmo intenso na tentativa de ocupação da região, marcadamente focados na garantia de seu domínio (MEIRELES FILHO, 2006). Tounou-se célebre o lema do Projeto Rondon², capitaneado pelo Exército Brasileiro: "Integrar para não entregar", que resumia a estratégia governamental adotada. Em contrapartida, ainda nos anos 70, o debate ecológico floresceu e o mundo acordou para o fato de o planeta possuir recursos finitos e que a humanidade estaria aniquilando seu próprio futuro se mantivesse o ritmo de exploração da natureza (MEIRELES FILHO, 2006). As discussões intensificaram nos anos 80, quando diversas autoridades internacionais anunciaram seu desprezo pela legítima propriedade do Brasil sobre a Amazônia (apêndice A). Também nessa época, as pressões internacionais sobre o Estado brasileiro passaram a ser notadas: o Banco Mundial, financiador de projetos do governo na Amazônia, era criticado publicamente por patrocinar a destruição do patrimônio natural (MEIRELES FILHO, 2006).

-

http://www.veja.com.br/acervodigital/home.aspx

² Criado em 1967, o projeto atuava com a juventude. Em https://www.defesa.gov.br/projeto_rondon/

A atuação do Estado brasileiro nos anos 90, em relação à Amazônia, foi alvo de críticas. As privatizações de empresas estatais, em particular da Vale do Rio Doce³, a homologação da terra indígena (TI) Ianomâmi sob forte presssão internacional⁴ e a apatia governamental em relação à Amazônia⁵ foram alguns dos fatores que levaram importantes formadores de opinião a manifestar sua preocupação com o destino da região⁶. O assunto foi paulatinamente adquirindo envergadura, a sociedade e seus representantes começaram a tomar parte nas discussões, e o tema "soberania na Amazônia" deixou de ser um assunto restrito aos pensadores geopolíticos e militares.

Nos dois últimos anos, importante acontecimentos, como a homologação da terra indígena (TI) Raposa Serra do Sol, a criação da Estratégia Nacional de Defesa e a sanção da Lei de Regularização Fundiária, têm lançado ao debate a atuação estatal quanto à preservação da soberania naquela região.

Defender a soberania não deve ser considerado uma política de governo. Soberania é assunto de Estado, estabelecida pela Constituição Federal como um dos cinco fundamentos da República. Não obstante, aparece como o primeiro item do artigo primeiro da Carta⁷ (BRASIL, 1988).

De acordo com Paiva (2006), somente quando a sociedade compreender os riscos resultantes de não desenvolver, integrar, defender e preservar a Amazônia é que passará a exigir mais ativamente as medidas às que o Estado tem a obrigação constitucional de adotar. A Amazônia compreende uma área imensa, rica em recursos, porém vazia demograficamente e também vazia em presença de agências e órgãos estatais. Desta forma, fica caracterizada uma "vulnerabilidade pelo vazio de poder, ausência do Estado e baixo grau de integração, tudo associado aos imensos recursos, a médio prazo, escassos para o mundo, e à cobiça internacional perfeitamente identificada." (PAIVA, 2006, p. 2).

Tal cobiça se relaciona com a previsão de crescimento populacional mundial, que irá pressionar as nações à busca de soluções para os problemas de alimentação, desigualdade social e escassez de recursos naturais. Nesse contexto, a Amazônia terá sua importância

³ http://www.sasp.org.br/index.php/notas/65-anular-a-privatizacao-da-vale-do-rio-doce.html

⁴ http://www.probrasil.hpg.com.br/iano.htm

⁵ MEIRELES FILHO, 2006, p. 147-155.

⁶ Como exemplos, citamos os trabalhos publicados por Roberto Gama e Silva, Bertha Becker, Carlos de Meira Mattos nos anos 1970, 1980 e 1990, além de periódicos de circulação nacional, como as revistas Veja e ISTOÉ.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, no artigo **primeiro** do Título **I** (Princípios Fundamentais), o seguinte: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: **I - a soberania**; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político". (BRASIL, 1988, grifo nosso).

aumentada, em nível global, como região provedora dos insumos escassos no restante do planeta (COSTA, 2001). Para Paiva (2002, p. 4), "O imenso potencial de nossas riquezas e sua escassez a médio prazo são razões suficientes para as pressões internacionais, no sentido de impedir que o Brasil explore seus recursos, mantendo-os intactos para o uso de outros atores no futuro." A cinemática das pressões, que inicialmente tinha sujeito fundamental o Estado, atualmente age de forma diferente:

Hoje, esta geopolítica atua, sobretudo, por meio do poder de influir na tomada de decisão dos Estados sobre o uso do território, uma vez que a conquista de territórios e as colônias tornaram-se muito caras. Verifica-se o fortalecimento do que se chama de coerção velada. Pressões de todo tipo para influir na decisão dos Estados sobre o uso de seus territórios. 8 (BECKER, 2005).

Diante do exposto, depreende-se que a atuação do aparato estatal é condição essencial para a manutenção da soberania, em particular na região cobiçada, a Amazônia. Tal circunstância motiva o questionamento quanto às medidas que o Estado brasileiro, entendendo-se aí os três Poderes da União, tem adotado em relação à Amazônia: a preservação da soberania nacional tem sido levada em consideração?

Esta monografia, fundamentada em pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, baseada em obras, periódicos, artigos publicados e trabalhos acadêmicos, tem o propósito de analisar os aspectos relacionados à atuação do aparato estatal brasileiro na garantia da soberania nacional sobre a Amazônia, nos anos de 2008 e 2009. Desta forma, este autor espera contribuir para identificar a tendência atual do Estado brasileiro no cumprimento de seu dever constitucional de preservar a soberania como um dos pricípios fundamentais da República.

Primeiramente, será analisado o conceito de soberania. Em seguida, serão descritos os fatores econômicos, ambientais e humanitários presentes na Amazônia que evidenciam a necessidade de particular atenção do Estado e da sociedade quanto ao aspecto soberania. Posteriormente, serão analisadas três medidas estatais, relacionadas com a Amazônia, à luz do fundamento soberania. Por fim, será feita uma breve conclusão a respeito da atuação estatal na preservação da soberania nacional na Amazônia.

⁸ http://www.scielo.br/

2 A SOBERANIA

A soberania é um assunto cuja compreensão requer cuidadoso estudo. Se ao cidadão de espírito nacionalista ela é tema que desperta a paixão, um princípio fundamental e imutável, o fruto de seu estudo reforça a percepção do relativismo do conceito, sujeito a diferentes interpretações.

Uma dessas interpretações considera a soberania como um conceito histórico. Segundo Bonavides (2001, p. 122), "A soberania surge apenas com o advento do Estado moderno, sem que nada por outra parte lhe assegure, de futuro, a continuidade". O que assim a caracteriza é o fato de ela ter sido instituída pela primeira vez na Paz de Westfalia (1648), evento considerado o início da existência do Estado moderno. A conclusão é que, assim como ela não existiu no passado anterior a 1648, nada garante que continuará válido para sempre.

Segundo Roberto Romano (2008), a partir do século IV as relações políticas na Europa passaram a ser ditadas pela Igreja, que determinava a legitimidade do poder e detinha a autoridade suprema. Em um contexto em que nenhum monarca detinha soberania plena sobre seu território e súditos, a Reforma (1517) elimina a Igreja como intermediária entre Deus e o rei e cria uma nova conjuntura, que deflagra a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648). Ao final do conflito, as negociações de paz redundaram no Tratado de Westfalia. Nele, foram realizados acordos de não intervenção e de rejeição da influência da Igreja sobre as questões internas dos Estados. Em adição, foi concedido ao Estado o monopólio do uso da violência, do direito de legislar e de cobrar impostos, aspectos inéditos em relação ao sistema anterior. Esses são os fatos que permitem afirmar que em Westfalia a soberania foi, pela primeira vez, formalmente garantida e que os acordos lá assinados deram luz ao Estado moderno.

A partir de Westfalia, soberania passou a ser o sinônimo do poder sem o qual um Estado não poderia existir. Com o passar do tempo, seu sentido foi evoluindo no compasso das reformas políticas e mudanças sociais, adquirindo uma complexidade crescente. Um dos estudiosos do tema, o professor Reis Friede (2006), apresenta em sua obra uma vasta gama de visões sobre o assunto, oriundas de diferentes autores⁹. Com base em suas pesquisas, ele conclui que a expressão pode ser considerada sob duas concepções, a substantiva e a adjetiva:

No *sentido material* (substantivo) é o poder que tem a coletividade humana (povo) de se organizar jurídica e politicamente (forjando, em última análise, o próprio *Estado*) e de fazer valer no seu território a universalidade das suas decisões. No

-

⁹ O "Diagrama 7: Os Variáveis Conceitos de Soberania" apresenta conceitos de soberania formulados por quinze diferentes autores (FRIEDE, 2006, p. 67).

aspecto adjetivo, por sua vez, a soberania se exterioriza conceitualmente como a qualidade suprema do poder, inerente ao Estado, como Nação política e juridicamente organizada (FRIEDE, 2006, p.61-62).

Ainda segundo Friede (2006, p. 63), soberania pode ser considerada o "[...] poder máximo do Estado, efetivando-se na [sua] organização política, social e jurídica", que irá se impor sobre todas as pessoas e coisas no território pátrio, os chamados *poder de dominação* e *de império*, respectivamente. Assim, ela possui um âmbito interno de atuação, que se traduz no direito de estabelecer um governo, de criar e manter suas instituições e de possuir sua própria Constituição, o que é tido como a máxima expressão da soberania (FRIEDE, 2006). Consideramos, também, o pensamento de Caetano, que amplia e complementa o anterior:

A soberania [...] significa, portanto, um poder político supremo e independente, entendendo-se por poder supremo aquele que não está limitado por nenhum outro na ordem interna; e por poder independente aquele que na sociedade internacional não tem de acatar regras que não sejam voluntariamente aceitas e está em pé de igualdade com os poderes supremos dos outros povos (CAETANO, 1972, p. 132).

Portanto Caetano introduz a idéia do âmbito externo, que pode ser complementada como sendo o "[...] poder que o Estado detém para celebrar pactos e tratados internacionais."¹⁰, concretizando a autonomia de estabelecer relações com outros. Observa-se que, enquanto a soberania interna advém do poder supremo do Estado, tornando-o maior que tudo, a soberania externa equipara todos ao mesmo nível, não sendo um maior do que outros.

Pode-se notar que a evolução histórica tem, contudo, modificado esta idéia, relativizando o conceito de soberania, que paulatinamente deixa de ser uma rocha imutável, perdendo seus contornos sagrados, e passa a ser discutida como outro princípio filosófico qualquer, tendo seus limites ampliados.

Embora a palavra soberania comumente depreenda a idéia de *poder absoluto*, ela possui, de fato, limites. Sahid Maluf (2006) aponta que no âmbito interno os limites são decorrentes do direito natural, pois o exercício do poder só será legítimo se for compatível com as leis imutáveis da natureza, enquanto no âmbito externo é o princípio da coexistência pacífica entre as nações que delimita a soberania. São constatações coerentes com a soberania inaugurada em 1648, mas não podem ser consideradas compatíveis com a dos dias atuais.

Um dos motivos é que a própria noção de soberania tem se modificado e cresce o número de notícias em que importantes líderes mundiais declaram a relativização do conceito, alterando alguns dos preceitos basilares estabelecidos em Westfalia. Segundo Pereira (2004):

¹⁰ PESSOA, 2006, p. 561

O conceito de soberania passa, nos dias atuais, por uma completa transformação. Em razão de sua marcada natureza política, das implicações econômicas que lhe são incidentes, das mudanças e dos processos históricos que hoje gravam, sobremaneira, as ordens interna e externa dos Estados, tornou-se um conceito jurídico de conteúdo indeterminado, sujeito às circunstâncias políticas do momento histórico [...] (PEREIRA, 2004, p. 64).

Tais palavras refletem com precisão diversos fatos da história recente. O conceito clássico de soberania é evocado para defender interesses políticos, e pelos mesmos interesses ele pode ser convenientemente alterado, o mesmo valendo quando são aspectos econômicos envolvidos, seja em questões internacionais ou internas dos países. Pereira (2004), alerta que são dois os principais temas utilizados como justificativas de usurpação da soberania: a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente. A primeira é consequência da consolidação dos mecanismos, em âmbito internacional, de salvaguarda dos direitos humanos. Ela pode ser exemplificada na recente doutrina dos EUA, inaugurada pelo governo de George W. Bush, segundo a qual aquele país se desobriga a respeitar a soberania de outro Estado caso este não obedeça aos ditames da democracia. Já a segunda é fruto do aumento de relevância, na agenda internacional, das ações para proteger o meio ambiente visando a preservação da vida no planeta e dos recursos naturais.

Embora seja essencialmente um assunto jurídico dos Estados, tanto no âmbito externo como no interno, percebe-se que soberania tem sido, ao longo da história, uma idéia subordinada à política e seus cada vez mais indissociáveis interesses econômicos. Em Westfalia a soberania se materializou e evoluiu até os dias atuais. Hoje, as modernas demandas das sociedades, como a preservação ambiental e os direitos humanos, servem de pano de fundo para que interesses políticos e econômicos moldem a concepção de soberania que pretendem adotar. A idéia original de um sistema internacional composto por Estados soberanos e iguais num ambiente anárquico tem sido definitivamente abandonada à medida que o poder de alguns prevalece sobre os demais em face de sua supremacia econômica ou militar e que surgem novos atores. O fato é que, embora exista todo um universo formal, em particular o Direito Público Internacional, que defende a soberania das nações, a prática tem se mostrado muito distante disto, não sendo possível assegurar que tratamos aqui de um valor sólido que poderá manter uma nação pacífica eternamente protegida de agressões externas.

3 O QUE FAZ DA AMAZÔNIA UM OBJETO DE COBIÇA

As conclusões da análise sobre o conceito de soberania são preocupantes. Elas convidam a refletir sobre a Amazônia, palco de situações que se enquadram nos fatores alegados por atores que sobrepujam soberanias mundo afora. Há vasta quantidade de exemplos da história recente (e, também, desde o século XIV) que ajudam a demonstrar que a Amazônia é, sim, alvo da cobiça internacional. Entretanto, não trateremos aqui dos fatos pecebidos como afrontas ao Estado brasileiro e, sim, daquilo que é inerente à região e que desperta o interesse, ou a cobiça, de atores externos.

Segundo Bertha Becker (2005), existe uma relação global entre a distribuição geográfica dos estoques de riquezas naturais e de tecnologia e recursos, pois "Enquanto as tecnologias avançadas são desenvolvidas nos centros de poder, as reservas naturais estão localizadas nos países periféricos, ou em áreas não regulamentadas juridicamente. Esta é, pois, a base da disputa" 11.

A citação enquadra o Brasil, dono de abundantes riquezas naturais, mas inda buscando espaço no centro mundial de poder. Logo, a disputa global induz a pensar quais os fatores relativos à Amazônia que evidenciam a necessidade de particular atenção do Estado e da sociedade. Tais fatores não se restringem aos econômicos, incluem também os ambientais e humanitários. Estes são argumentos utilizados para justificar interferências na soberania interna dos Estados.

A biodiversidade¹² é fonte de grande conflito de interesses. De um lado estão os países ricos, consumidores de biodiversidade, seja para consumo interno dos produtos dela derivados, seja para usar os recursos genéticos que geram o desenvolvimento tecnológico. Seu empenho é no sentido de que a diversidade seja preservada. Do outro lado estão os países produtores de biodiversidade, em geral países pobres, cujo interesse é aprimorar as condições de vida de sua população, utilizando economicamente seu patrimônio biológico e diminuindo os custos de sua conservação (DIAS, 2002). A disputa entre os dois pólos culminou com a criação da Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992)¹³, que possui, como principais metas, a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, além da partilha justa e

¹¹ http://www.scielo.br/

Biodoversidade, ou diversidade biológica, significa a variabilidade de organismos vivos, compreendendo os ecossistemas terrestres, marinhos e aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; e ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas. Em: <//www.onu-brasil.org.br/>.

O documento é o resultado de estudos iniciados em 1988, conduzidos pelo Programa Ambiental das Nações Unidas, e apresentado na Conferência Eco-92 (1992), no Rio de Janeiro. Em: http://www.cbd.int/history/.

equilibrada dos benefícios advindos do seu uso¹⁴. A assinatura de 168 países indica que os termos da Convenção conseguiram equilibrar as pendências existentes entre os interessados, embora sem ratificação dos EUA.

Para posicionar o Brasil no contexto mundial, citamos Sérgio Braga¹⁵, que analisou dados apresentados pela organização não governamental (ONG) Conservation International¹⁶. Ele aponta que, entre os países líderes mundiais em biodiversidade, intitulados países *megadiversos*, o Brasil é o mais rico, com 22% do total de espécies do planeta, estando em primeiro lugar no ranking de plantas, peixes de água doce e mamíferos (BRAGA, 2002). Especificamente sobre a Amazônia, Conservation (2009) declara que a "Amazônia abriga aproximadamente um terço das espécies do planeta, incluindo 30 mil vegetais exclusivos da região" (tradução nossa). Tais dados são indicadores de que a biodiversidade brasileira é riquíssima, muito particularmente na Amazônia, e que o fato é mundialmente conhecido.

Embora a questão ambiental seja a preocupação mais aparente da discussão a respeito da biodiversidade, são os aspectos econômicos que despertam o interesse imediato. Lopes (2002), afirmou que, até o ano de 2001, apenas 5% da flora mundial havia sido estudada, e somente 1% utilizada como matéria prima. O autor conclui que:

A biodiversidade brasileira é, portanto, o cofre de um patrimônio químico inexplorado de remédios, alimentos, fertilizantes, pesticidas, cosméticos, solventes, fermentos, têxteis, plásticos, celulose, óleos e energia, além de moléculas, enzimas e gazes em número quase infinito" (LOPES, 2002, p. 108).

A maior potencialidade econômica da biodiversidade, segundo Braga (2002), está associada à descoberta de novas drogas e substâncias processadas a partir de recursos biológicos. Considerando apenas os setores farmacêutico, fitoterápico, de insumos agrícolas e de aplicações biotecnológicas, estima-se um mercado internacional cujo valor atinge a casa dos 500 a 800 bilhões de dólares por ano. Braga (2002) ainda aponta que 30% das 250 mil espécies vegetais conhecidas no planeta são potencialmente comestíveis, e que a base da alimentação humana se constitui de cerca de apenas 0,2% dessas espécies. Num cenário estimado de dobrada demanda mundial de alimentos nos próximos 50 anos, a agricultura precisará de novos produtos. De posse destes dados, ainda que eles ofereçam uma visão superficial, fica evidente que a biodiversidade possui um valor econômico incalculável.

¹⁴ http://www.cbd.int/convention/guide.shtml

¹⁵ Secretário de Política para o Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente em 2001.

¹⁶ ONG fundada em 1987, nos EUA, cuja missão inclui a adoção do desenvolvimento mais sustentável.

¹⁷ Texto original em língua inglesa.

A Amazônia está, pois, intimamente inserida nesse cenário de possibilidades. Sua biodiversidade recebe cada vez mais atenção dos ambientalistas de todo o mundo, preocupados com a preservação das espécies existentes, protegendo-a contra a sanha econômica. Ao mesmo passo, os mercados a vêem como um imenso manancial de investimentos, cuja exploração poderá render bilhões de dólares. E infiltrada nos dois lados está a ciência, a quem importa estudar e desvendar os mistérios de uma Amazônia ainda pouco conhecida, cujos esforço, entretanto, interessa tanto aos defensores da natureza quanto aos que pretendem lucrar com ela.

Os **recursos minerais** são a segunda riqueza amazônica a ser analisada. Segundo Maria Amélia Silva (2004), o potencial mineral da Amazônia ainda é desconhecido. Dentre as razões para isso se destacam a enorme dimensão da região e a carência de estudos geológicos esclarecedores¹⁸. Entretanto, mesmo com tais limitações, há muito que se sabe da existência de abundantes riquezas minerais na área: "[...] muitos anos antes do descobrimento, pelos brasileiros, da vocação mineral da Amazônia, já se organizavam no ultramar empresas destinadas a pesquisar, explorar e beneficiar minérios na região" (SILVA, 1991, p.26).

A condição descrita acima se confirma nos muitos recursos minerais que habitam o solo e o subsolo amazônicos, geologicamente provilegiados. Estudo realizado pelo DNPM¹⁹ (BRASIL, 2008) mostra os principais minerais explorados na região. Existem minas de ouro, prata, minério de ferro, bauxita, cobre, manganês, cromo, estanho, nióbio, tântalo e zircônio, entre os metálicos. Além destes, existem as substâncias minerais industriais, encontradas em minas de caulim e de calcário, e também os agregados minerais utilizados na construção civil. O relatório ainda apresenta resultados financeiros: a Amazônia respondeu por R\$ 9,6 bilhões dos R\$ 38,4 bilhões que o mercado brasileiro movimentou em 2007, o equivalente a 25% do total. Embora sejam números expressivos, eles não revelam a totalidade do potencial da região, pois não aparecem o petróleo e as jazidas não explotadas (incluindo os recursos ilegalmente escoados do país), que não constam nas estatísticas oficiais.

Diversas fontes abordam as riquezas ausentes das estatísticas oficiais, que mereceriam um estudo próprio. Citaremos alguns exemplos, ligados a minerais com alto valor de mercado. Em 2006, foi descoberto um esquema de descaminho²⁰ da toreanita, minério radioativo do qual se extrai o urânio. As quadrilhas envolvidas extraíam e facilitavam a saída do material do país, vendido a preços que chegavam a 300 dólares por quilo. Os indícios

¹⁸ Para um entendimento mais aprofundado das limitações dos estudos geológicos, ver SILVA, 1997, p. 149.

¹⁹ Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão subordinado ao Ministério de Minas e Energia.

²⁰ Exportação clandestina (FERREIRA, 2004).

apontavam para reservas abundantes (RANGEL, 2006). Tal fato expõe o grande interesse existente sobre o mercado de materiais radioativos. O mundo possui 439 usinas nucleares operando em 30 países²¹, das quais 49,65% estão nos EUA, França e Japão. O nióbio também faz parte desta lista. Pesquisas da CPRM²² revelam uma grande quantidade de nióbio próximo a São Gabriel da Cachoeira (AM) que, somada às reservas nacionais já conhecidas, passam a representar 99,4% das reservas mundiais. Entre as aplicações do metal, destaca-se a indústria aeroespacial e a construção de reatores nucleares (SILVA, 2003). Acrescentamos o diamante que, conforme denunciado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, tem sido objeto de descaminho até mesmo na terra indígena Raposa Serra do Sol (BRASIL, 2004).

Assim, conclui-se que a grandeza das reservas minerais se constitui em mais um aspecto revelador da magnitude da Amazônia. Destaca-se que, além das possibilidades de lucros fabulosos, é a abundância dessas reservas, em contraponto ao escasseamento contínuo de recursos naturais não renováveis no planeta, o fator que as torna estrategicamente atraentes aos olhos do mundo, devendo ser motivo de atenção cuidadosa. Neste sentido, recordamos as palavras do senador Bernardo Cabral: "Já nos referimos à vastidão das riquezas minerais contidas no subsolo amazônico. Nenhum país verdadeiramente soberano deixa que sejam saqueadas suas entranhas, seja qual for a justificação" (CABRAL, 1997, p. 78).

O meio ambiente amazônico é o próximo aspecto a ser analisado. O despertar da humanidade para a urgência da necessidade de preservação ambiental tem impactado diretamente o Brasil. A ciência reafirma a importância da Amazônia para o planeta: embora a imagem de "pulmão do mundo" tenha sido desmistificada, é vital a contribuição que a região empresta para o equilíbio climático mundial. Porém, existe mais de uma ótica para o tema, e Bertha Becker (2005) ajuda a compreeder os diferentes caminhos que a questão ambiental pode adotar, convergindo para o mesmo fim:

A natureza foi então reavaliada e revalorizada a partir de duas lógicas muito diferentes, mas que convergem para o mesmo projeto de preservação da Amazônia. A primeira lógica é a civilizatória ou cultural, que possui uma preocupação legítima com a natureza pela questão da vida, o que dá origem aos movimentos ambientalistas. A outra lógica é a da acumulação, que vê a natureza como recurso escasso e como reserva de valor para a realização de capital futuro, fundamentalmente no que tange ao uso da biodiversidade condicionada ao avanço da tecnologia.²⁴

²² Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, empresa pública.

24 http://www.scielo.br/

-

²¹ http://www.inb.gov.br/inb/

²³ Idéia divulgada nos anos 1970, de que a Amazônia seria a maior responsável pela emissão de oxigênio do planeta, depois comprovada cientificamente não ser verdadeira.

Nesse sentido, o ambientalismo e as forças de mercado exercem pressão sobre os Estados, exigindo medidas que atendam seus interesses. No Brasil, a intensidade da pressão está relacionada ao peso da Amazônia no cenário: enquanto sua biodiversidade é exaltada pela comunidade científica, seu potencial econômico desperta o olhar atento dos investidores.

Bertha Becker sumariza a idéia magistralmente, apontando o protocolo de Kyoto como uma concretização da relação entre as forças ambientais e econômicas com a moderna ferramenta de pressão sobre as soberanias estatais, o poder judiciário internacional:

O que é o protocolo de Kyoto se não o mercado do ar? É a tentativa de estabelecer cotas de emissão de carbono nos países fortemente industrializados e poluidores em troca de manutenção de florestas em países com elas dotadas. O mercado do ar é o mais avançado. Em outras palavras, esses mercados reais tentam se institucionalizar em fóruns globais, o que também é uma vertente nova dentro do Direito Internacional²⁵ (BECKER, 2005).

Na análise do meio ambiente, um aspecto a ser particularizado é a madeira. Costa (2001) cita que a floresta é uma fonte de insumos de valor incalculável para diversos ramos, da economia, cujo estoque, segundo Ignacy Sachs (2008) foi estimado em 8,6 trilhões de dólares. Esse irresistível potencial econômico é uma das maiores causas do voraz desmatamento, principal fator de pressão internacional sobre o Brasil.

Os recursos hídricos são um componente vital do ambiente amazônida, em torno do qual a vida ribeirinha orbita. A importância atual das águas está ligada, ao alto potencial hidrelétrico (estimado 40% do total do país, porém com atual 1% de real aproveitamento), à navegação (as principais vias de transporte da região são as fluviais) e à pesca²⁶ (ANA, 2007). Entretanto, o aspecto a ser abordado é água para consumo humano. Segundo estimativa da Organização das Nações Unidas (ONU), o século XXI será marcado por graves conflitos entre as nações, tendo como causa a escassez de água potável (COSTA, 2008), crise que se explica na combinação do crescimento da população global desacompanhado de um aumento da capacidade de estocagem do líquido (SILVA, 1991). De acordo com a Agência Nacional das Águas - ANA (2007), órgão do Ministério do Meio Ambiente, a disponibilidade para consumo é de apenas 0,3% da água doce existente no planeta. Nota-se aí a grandeza do papel da Amazônia, pois, deste percentual, 20% é escoado por sua bacia. Trata-se de um trunfo em tempos de escassez planetária de água, que traz consigo a responsabilidade de gestão estratégica do patrimônio, crucial na manutenção da vida humana no planeta (ANA, 2007).

²⁵ Ibidem.

²⁶ http://www.ana.gov.br/SalaImprensa/projetos/Resumo%20executivo.pdf

Os **povos indígenas** são uma riqueza cultural brasileira, porém esta valiosa herança histórica também pode vir a se tornar ameaça à soberania nacional. Mundialmente, existe um forte movimento em defesa dos povos indígenas, que se materializa, entre outras ações, em documentos de alcance internacional como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos dos Indígenas (2007). Esta foi exaltada pelo Secretário Geral da ONU, no Dia Internacional dos Povos Indígenas, em agosto de 2009, como um "marco na luta dos povos indígenas por justiça, direitos iguais e desenvolvimento", complementando que, embora alguns progressos tenham sido alcançados, muitos povos sofrem "enquanto seus territórios são sacrificados pela mineração a desflorestamento" (KI-MOON, 2009, tradução nossa). Além de documentos, referências jurídicas na luta política dos índios, inúmeras ONG nacionais e estrangeiras os apoiam na tentativa de garantir o atendimento de seus pleitos.

A sociedade brasileira tem tido oportunidade de constatar a força dos movimentos em defesa dos direitos humanos, que pressionam os Poderes da União em favor de nossos índios, como chegou a ser feito, inclusive, por outros Estados²⁸. A facilidade em obter apoio da opinião pública faz da defesa desses direitos uma das mais eficientes bandeiras usadas para justificar ataques às soberanias. Embora possua rica política indigenista e 12% de seu território em TI²⁹, o Brasil mostra-se vulnerável nesse complexo quesito, fato que tem sido notado pelos que têm interesse em advogar a causa.

Enfim, após esta breve análise sobre a Amazônia, adquire-se uma noção mais objetiva de seu gigantismo, da sua importância para a vida no planeta, do seu potencial econômico e da sua importância geopolítica. O mundo tem pleno conhecimento mundial das suas potencialidades e das vulnerabilidades do Brasil no comando de tão complexo sistema. Os fatos percebidos como ameaças à soberania têm, portanto, sua motivação em dois fatores: a cobiça internacional e a fragilidade das políticas adotadas pelo Estado brasileiro.

Esta já conhecida e instalada situação ganha ecoa entre a sociedade brasileira. Todavia, parece ser comum que as opiniões sejam emitidas sob influência emocional, o que dificulta a formação de uma opinião equilibrada. Motivos para a soberania ser ameaçada existem, conforme já descrito, porém é importante saber o que o Brasil, por meio de ações de Estado, tem feito a esse respeito.

29 http://www.funai.gov.br/.

²⁷ Texto original em língua inglesa.

Ver, como exemplo, o ofício do Senado dos EUA ao então presidente George Bush, em 14 de junho de 1991, contendo exigências a serem feitas em encontro com o presidente brasileiro: "It is essencial that President Collor ensure that the entirely, continuous Yanomami area be legally demarcated immediately." (FREGAPANI, 2000, p. 123). Tradução livre: "É essencial que o Presidente Collor assegure que a área Yanomami seja legalmente demarcada, em sua totalidade e de forma contínua, imediatamente."

4 AÇÃO OU INAÇÃO NA DEFESA DA AMAZÔNIA?

Os dois últimos anos trazem atos do Estado brasileiro que, apesar de não terem sido realizados com propósito específico ligado à preservação da soberania, certamente a influenciam. Analisaremos os mais marcantes.

4.1 A Decisão do Supremo Tribunal Federal na questão da TI Raposa Serra do Sol

O Brasil possui 488 TI, dentre as quais 90 ainda se encontram em processo de regularização³⁰. Dos já finalizados, um se tornou a batalha judicial que, levada ao Supremo Tribunal Federal (STF), provocou um intenso debate nacional nos últimos anos. A contenda acerca da homologação da TI Raposa Serra do Sol envolveu a participação ativa dos três Poderes da União, consistindo em um caso que permite analisar a atuação do aparato estatal brasileiro em assunto que envolva a soberania nacional.

A ação popular que deu início ao processo foi ajuizada após a homologação da TI pelo presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, em 2005. Alegando irregularidades no processo de demarcação conduzido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), pleiteava que a TI fosse estabelecida de forma não contínua (MELLO, 2009). O julgamento ocorreu entre dezembro de 2008 e março de 2009, quando o colegiado de ministros do STF indeferiu o pleito (STF, 2009).

A soberania está no cerne das discussões sobre Raposa Serra do Sol, criando duas correntes de pensamento: a favor ou contra a demarcação contínua das terras. Em questão, o fato de se tratar de uma área³¹ imensa, demarcada continuamente, incluindo a faixa de fronteira do Brasil com a Venezuela e a Guiana, e que seria destinada ao uso exclusivo de uma população de 19 mil indígenas (MELLO, 2009).

A corrente favorável à demarcação contínua enfatiza o cumprimento dos preceitos legais, limitando-se a negar a existência de riscos à soberania. Depoimentos de autoridades influentes sumarizam o pensamento. José Dias Toffoli, Advogado Geral da União, declarou que a demarcação da TI foi feita em respeito à ordem constitucional que garante aos índios a

³⁰ Dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). O processo compreende quatro fases: a demarcação (realizada pela FUNAI), a declaração (ato do ministro da Justiça), a homologação (por meio de decreto do presidente da República) e o registro (realizado pela FUNAI). Entre as 90 reservas em fase de regularização, 27 foram homologadas, 30 estão declaradas e 33 demarcadas. Em: http://www.funai.gov.br/>.

³¹ A TI Raposa Serra do Sol, localizada no Estado de Roraima, possui uma faixa contínua de 1.747.464 hectares, o equivalente a onze vezes a área do município de São Paulo (MELLO, 2009).

ocupação de terras tradicionais, refutando a tese de ameaça à soberania³². Já Tarso Genro, ministro de Estado da Justiça, enfatiza que "[...] o argumento da proteção à soberania é falso. Não é a continuidade ou descontinuidade [da demarcação] que vai dar maior potência à soberania do Estado brasileiro naquela região. Não está em jogo a soberania." Por fim, Carlos Ayres Brito, ministro do STF, chega a propor o emprego das comunidades indígenas como auxiliares na tarefa constitucional de defesa da Pátria, afirmando que

[As Forças Armadas devem] tirar partido dos índios, tirar proveito da presença deles, que conhecem essa terra virginalmente, para auxiliar na defesa do território brasileiro. [...] Ninguém conhece as entranhas do país, as fronteiras do Brasil, melhor do que os índios. É preciso inculcar neles aquilo para o que já têm predisposição, o sentimento de brasilidade, tratá-los como brasileiros que são. [O STF construiu] uma decisão reveladora do regime constitucional dos índios, e que define que faixa de fronteira é compatível com terra indígena.[...] a soberania nacional não fica fragilizada pelo fato de haver índio ocupando a faixa de fronteira. [...] os índios ocuparam mesmo o mais das vezes faixas de fronteiras, e sempre operaram como uma espécie de muralha [...] Os estrangeiros não conseguiam entrar no território nacional porque os índios reagiam³⁴ (PEREIRA, 2009).

Não por acaso foram selecionados os três depoimentos acima: o advogado que defendeu a União no processo, do ministro de Estado que assinou a portaria que declara a TI e o ministro relator do processo no STF. As declarações evidenciam que a soberania não é tema prioritário no teor de suas decisões. Expõe argumentação pobre para justificar a inexistência de riscos à soberania, aspecto particularmente preocupante quando nos referimos ao ministro de Estado da Justiça. Mais grave, as palavras do ministro do STF insinuam desconhecimento da real amplitude da lide julgada. A alusão a batalhas fronteiriças seculares como pressuposto para a ocupação indígena da fronteira demonstra desconhecimento sobre as exigências profissionais na defesa de um território no tempo presente.

Apenas um, entre os onze ministros do STF, considerou que a questão molesta a soberania, e que possui repercussões futuras que extrapolam a visão reduzida de que o escopo da pendência é a dívida histórica para com os índios. Em seu voto, apresentado em um relatório de 121 páginas, o ministro Marco Aurélio Mello (2009, p. 50) afirma: "Revela-se, portanto, a necessidade de abandonar-se a visão ingênua. O pano de fundo envolvido na espécie é a soberania nacional, a ser defendida passo a passo por todos aqueles que se digam compromissados com o Brasil de amanhã." 35

³² http://www.conjur.com.br/2008-ago-27/stf_admite_entidades_assistentes_processo

³³ http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/

³⁴ http://www.socioambiental.org/

³⁵ http://s.conjur.com.br/dl/voto-marco-aurelio-r.pdf

O magistrado constata as irregularidades processuais que embasam seu voto pela anulação do processo. Expõe que o laudo antropológico, documento elaborado pela FUNAI e base para a tomada de decisão do ministro da Justiça, possui inequívocos vícios de origem. Tal fato, comprovado por perícias determinadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados e Juízo Federal de Roraima, não foi periciado pelo STF. A investigação da Câmara, por exemplo, comprova que a elaboração do referido laudo contou com decisiva participação do Conselho Indígena de Roraima (CIR) e do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), entidades de cunho ideológico que atuam sob forte influência estrangeira. Outra controvérsia advém da não realização de consulta a todas as comunidades indígenas envolvidas. É o caso dos Wapixana, desfavoráveis à demarcação por estarem aculturados e não lhes interessar o isolamento para voltar a viver como seus ancestrais³⁶. Na opinião do ministro, a ausência da consulta pode gerar uma lesão ainda maior aos direitos humanos, assumindo-se a premissa falaciosa de que todas as comunidades desejam se isolar (MELLO, 2009).

Os aspectos abordados comprovam que o processo de demarcação possui ilegalidades. Não obstante, as autoridades do Poder Executivo responsáveis pelo ato e a corte suprema julgadora da demanda ignoraram tais fatos. Embora Mello (2009, p. 53) tenha apelado aos colegas "Que a visão romântica, calcada em resgate de dívida caduca [...] seja alijada deste julgamento.", olhos mais suspicazes podem ver além do mero romantismo. Sob as sombras da pressão internacional, crescem as preocupações quanto à soberania, pois se constata que o aparato estatal é capaz de, ignorando claras evidências, superestimar certos valores que não são maiores do que a segurança na vida em sociedade³⁷.

Mello (2009) ainda aborda um estudo que sumariza as ameaças à soberania decorrentes da demarcação proposta. Homologada de forma contínua, a TI terá *baixa densidade demográfica, ampla extensão de fronteira* e *limitado controle do Estado*. Tais aspectos favorecem a garimpagem ilegal, o contrabando, o narcotráfico, refúgio para criminosos de Brasil, Venezuela e Guiana, o surgimento de movimentos separatistas e outros ilícitos. Em especial, a diminuição do controle estatal sobre a área encerra questões de interesse nacional altamente significativas. Entre elas apontamos: vasta área riquíssima em recursos minerais ainda intocados (ouro e diamante, entre outros), em fronteira trinacional, única no norte da Amazônia (conforme estudos realizados pela CPRM e DNPM, datados de

O autor reconhece a legitimidade dos direitos indígenas, porém entende que a segurança nacional garante que o direito à vida, superior a todos os demais, não seja vitimado em conflitos armados.

-

³⁶ Fato testemunhado pelo Sr. Jonas Marcolino em palestra ministrada na Escola de Guerra Naval, em x/x/2009, quando afirmou que a demarcação contínua da TI Raposa Serra do Sol não era desejo da maioria dos índios da área pelo fato de estarem perfeitamente integrados com a vida social que levavam.

1990); espaço prioritário para conservação de biodiversidade, classificada como área de extrema importância (conforme estudos do MMA); e área de acentuada importância geopolítica em razão da questão do Essequibo³⁸, envolvendo a Venezuela e a Guiana (MELLO, 2009). Ressaltamos que o processo de demarcação ocorreu quando já era conhecido o imenso potencial mineral da região, assim como o potencial de biodiversidade. Pura coincidência, apenas?

A Decisão do STF considerou constitucional a demarcação em terras contínuas. Não obstante, foram impostas dezenove condições a serem observadas, que enfatizam os limites do usufruto da terra pelos índios. No tocante à soberania, as condições dão prioridade ao interesse da política de defesa nacional, e que medidas de cunho estratégico que envolvam o uso da TI serão implementadas sem obrigatoriedade de consulta às comunidades envolvidas ou à FUNAI, o mesmo valendo para a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal. Um aspecto que contribui para a soberania, atenuando as vulnerabilidades do Estado na região, é a garantia de que a União Federal não será impedida de tomar as medidas necessárias à prestação de serviços públicos, especialmente os de saúde e educação. Por fim, o texto veda a ampliação de TI já demarcada e assegura a participação dos entes federados no processo de demarcação de áreas em seus territórios (STF, 2009).

O caso Raposa Serra do Sol é, provavelmente, o mais complexo tema de análise da atuação do aparato estatal brasileiro em relação à soberania nacional na Amazônia. O profundo envolvimento dos três Poderes da União permite analisar o Estado brasileiro, na sua postura, valores e competência. Evidencia que o Brasil é um País comprometido com os direitos humanos, o que contribui para neutralizar um dos argumentos de ameaça à soberania. Evidencia, também, que, embora a Decisão judicial tenha confirmado a demarcação contínua, as condições estabelecidas pelo STF tem claro viés pró-defesa. E, por fim, embora as evidências contrárias parecessem indiscutíveis, o presidente da República e o STF confirmaram a demarcação da FUNAI. Demarcação esta de intenção duvidosa, apoiada nos esforços de entidades que têm interesse direto na questão, que atuam sob influência de ONG estrangeiras, localizada em região riquíssima junto à fronteira, particularmente com a Venezuela, insinuando que, em se tratando de Amazônia, "Há mais coisas no céu e na terra, Horácio, do que sonha tua filosofía" 39.

Questão territorial pela região a oeste do rio Essequibo, fruto de disputa entre Inglaterra e Venzuela, que não aceitou um laudo arbitral, em 1899, e até considera a área como uma "Zona en Reclamación".

³⁹ *Hamlet*, de William Sheakspeare (1564 - 1616).

4.2 A Estratégia Nacional de Defesa

Entre as recentes medidas adotadas pela atual administração federal, a Estratégia Nacional de Defesa (END) é a mais contundente na conservação da soberania brasileira na Amazônia. Elaborada por um cômitê ministerial⁴⁰ presidido pelo Ministro da Defesa, o documento foi aprovado em 2008, após ouvido o Conselho de Defesa Nacional (CDN)⁴¹.

A END é uma iniciativa inédita na história brasileira. Nunca antes os assuntos de defesa haviam sido incluídos na agenda nacional, nem mesmo havia sido elaborado um planejamento de longo prazo para a defesa do País (BRASIL, 2008). A tentativa de dar visibilidade ao tema, retirando-o do âmbito militar e elevando-o ao nacional, é importante para que a Estratégia possa se consolidar democraticamente e, assim, obter o apoio político necessário a sua implantação. O envolvimento do CDN contribuiu para a obtenção desta meta, uma vez que a aprovação, por parte de diversos ministérios e do Poder Legistativo, garante maior legitimidade política ao Decreto.

Um dos maiores méritos da END é resgatar o compromisso de todos os brasileiros "com os valores maiores da soberania, da integridade do patrimônio e do território e da unidade nacionais"⁴². A ênfase na soberania é reiterada no estabelecimento dos princípios que caracterizam o projeto de desenvolvimento, todos eles baseados na independência nacional (BRASIL, 2008). Fundamentando a idéia, a Estratégia vincula intimamente desenvolvimento e defesa: "Defendido, o Brasil terá como dizer não, quando tiver que dizer não. Terá capacidade para construir seu próprio modelo de desenvolvimento".⁴³ Essa relação sustenta a resposta nacional às ameaças contra a soberania, particularmente na Amazônia, região em que os valores maiores da integridade do patrimônio e do território clamam por cuidado.

Nesse contexto, a soberania nacional sobre a Amazônia é enfatizada nas diretrizes da END, que atribui à região o status "prioridade", além de manifestar, de forma inconteste, o poder soberano do Estado brasileiro:

O Brasil será vigilante na reafirmação incondicional de sua soberania sobre a Amazônia brasileira. Repudiará, pela prática de atos de desenvolvimento e de defesa, qualquer tentativa de tutela sobre as suas decisões a respeito de preservação,

⁴⁰ O Comitê Ministerial foi integrado pelos ministros da Defesa (presidente), chefe da Secretaria de Planejamento de Longo Prazo (coordenador), da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Ciência e Tecnologia. A END foi aprovada pelo Dec 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

O CDN é presidido pelo presidente da República e composto pelo vice-presidente, ministros da Justiça, das Relações Exteriores, da Fazenda, do Planejamento e da Defesa; comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado.

⁴² BRASIL, 2008, p.4.

⁴³ *Ibidem*, p. 7.

de desenvolvimento e de defesa da Amazônia. Não permitirá que organizações ou indivídios sirvam de instrumentos para interesses estrangeiros – políticos ou econômicos – que queiram enfraquecer a soberania brasileira. Quem cuida da Amazônia brasileira, a serviço da humanidade e de si mesmo, é o Brasil⁴⁴ (BRASIL, 2008, p. 12).

O documento, porém, não se restringe ao discurso, e aponta diversas ações a serem adotadas para que suas diretrizes se concretizem. As Forças Armadas têm papel importante a desempenhar, particularmente quanto ao trinômio "monitoramento e controle, mobilidade e presença". Entretanto, sua atuação é parte componente de um projeto que envolve todo o aparato estatal, incluindo o incentivo à políticas que promovam o desenvolvimento sustentável da região, a intensificação da presença do Estado e a vivificação das fronteiras (BRASIL, 2008).

Assim, conclui-se que a Estratégia contribui para suprir as vulnerabilidades estatais na Amazônia. Seu alcance é função do aumento da capacidade dissuasória do Estado brasileiro, por meio do aperfeiçoamento do preparo de suas Forças Armadas, e também do incentivo a ações com reflexo direto na região, tais como:

- promover o desenvolvimento sustentável da região, obtendo, assim, o bem estar social com base na preservação ambiental;
- estender a presença do Estado, que envolve a diminuição dos problemas humanitários existentes nos locais desassistidos, contribuindo para o controle ambiental e atenuando a influência de ONG, e o incremento da monitoração e controle de toda a região, e também contribuindo para o controle dos crimes ambientais e transnacionais; e
- vivificar as fronteiras, fortalecendo-as com a presença populacional e contribuindo para o controle de crimes.

A Estratégia Nacional de Defesa é o passo mais decisivo que o Estado brasileiro jamais ousou dar em sua afirmação como Estado independente e soberano. Abrangentes e ambiciosas, suas medidas deverão alçar o Brasil a um patamar superior no sistema internacional. Relacionando defesa e desenvolvimento, possibilita a obtenção de apoios políticos e privados importantes para sustentar o projeto. Suas disposições em relação à Amazônia são sinais indiscutíveis de que o Estado brasileiro está atento à cobiça sobre a região e sinaliza ao mundo que não permitirá a degradação de seu poder ou patrimônio.

⁴⁴ *Ibidem, p. 12.*

4.3 A Lei da Regularização Fundiária

A falta de regularização fundiária é apontada como uma das mais relevantes causas da falta de controle do Estado sobre a Amazônia. Segundo Ignacy Sachs (2008, p. 1), trata-se de uma medida necessária para "[...] tirar a Amazônia do caldeirão de insegurança jurídica em que se encontra, reduzir o reino da ilegalidade e da violência que ali imperam. A União e os Estados ignoram as terras que lhes pertencem [...]"⁴⁵ A Lei da Regularização Fundiária⁴⁶, sancionada após intenso debate em nível nacional, pretende contribuir para a solução do problema.

A lei dispõe sobre a regularização de terras ocupadas no âmbito da Amazônia Legal, com extensão de até 1500 hectares⁴⁷, situadas em áreas da União, mediante alienação e concessão de direito real de uso⁴⁸. O direito à posse será concedido às pessoas que comprovarem que a ocupação do terreno ocorreu antes de 1º de dezembro de 2004. Os procedimentos variam conforme o tamanho dos lotes: os minifúndios⁴⁹ serão doados, as pequenas propriedades serão vendidas por valor simbólico e as médias propriedades serão vendidas de acordo com preço estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sendo os pagamentos facilitados com financiamentos de até 20 anos (BRASIL, 2009). Assim, promovendo acesso facilitado aos títulos fundiários, a norma permite estabelecer com clareza os direitos de propriedade das comunidades amazônidas, o que fortalece as expectativas de se alcançar um padrão de desenvolvimento que associe justiça social à conservação ambiental. Além disso, a lei amplia seu alcance ao promover a diminuição da criminalidade (particularmente os crimes ambientais e os motivados na disputa pela posse de terras), já que passa a possibilitar a apuração de responsabilidades.

Existem, entretanto, críticas severas. Marina da Silva⁵⁰ (2009) considera grave equívoco o fato de o texto da norma favorecer a grilagem⁵¹ e ainda permitir que 20% da área a ser regularizada venham a ser legalmente desmatadas. Já na apreciação do Ministério Público Federal (MPF), a nova lei, além de regularizar ocupantes ilegais de terras públicas, prejudica a

46 Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. Disponível em http://www.planalto.gov.br.

⁴⁵ http://dipo.uol.com.br/.

Um hectare é a medida equivalente a 10 mil metros quadrados. Como medida de comparação, o gramado do estádio do Maracanã mede 8250 metros quadrados. Em: http://www.imoveisvirtuais.com.br/medidas.htm.

Por "alienação" entende-se a doação ou venda, direta ou mediante licitação, do domínio pleno das terras. Por "concessão de direito real de uso" entende-se a cessão de direito real de uso, onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária (BRASIL, 2009).

A lei estabelece as dimensões das propriedades: minifúndios, até 100 hectares; pequenas propriedades, 100 a 400 hectares; e médias propriedades, 400 a 1500 hectares (BRASIL, 2009).

⁵⁰ Ex-Ministra do Meio Ambiente, foi titular da pasta entre 2003 e 2008.

⁵¹ Grilagem: tomar posse de terra mediante falsas escrituras de propriedade (FERREIRA, 2004).

proteção às comunidades locais. Nota-se que o potencial prejuízo dessas comunidades aumenta a possibilidade de conflitos, além de pôr em risco a integridade do bioma amazônico.

No que tange à soberania, é esperado que a medida surta efeitos positivos. Uma vez bem sucedida na regularização das terras, sua consequência imediata será a obtenção de ordenamento e controle da ocupação territorial. Assim sendo, neutralizará os efeitos negativos do atraso econômico-social, da exploração predatória ao meio ambiente e da falta de controle do Estado, fatores que, como já constatado, são vetores de ameaças à soberania nacional. É prudente, porém, não desconsiderar as análises contrárias, segundo as quais os já citados efeitos negativos viriam a reforçar tais vetores.

Independente de qual seja o cenário futuro, contudo, podemos considerar que o processo de tramitação da lei foi um bem em si mesmo. O debate democrático entre Governo, ambientalistas, juristas, amazônidas e membros do Poder Legislativo expôs o tema para a sociedade. Esta, por sua vez, aderiu à discussão, e o problema se tornou nacional. Menos de seis meses após Raposa Serra do Sol, uma segunda questão envolvendo a Amazônia, e com repercussão sobre a soberania, ganha espaço na mídia brasileira. Tal envolvimento se reveste de importância, dado que cria pressão política e leva os agentes públicos a dispenderem os necessários esforços em prol da região.

Outrossim, vale mencionar quais aspectos da lei impactam a soberania. Um deles é o veto presidencial que negou a possibilidade de pessoas jurídicas se beneficiarem das titulações de terra. Outro é o fato de a ocupação só ser regularizada caso o ocupante e seu cônjuge sejam brasileiros. Tais medidas contribuem para neutralizar vulnerabilidades do Estado na região à medida que se propõem a evitar a concentração de terras nas mãos de poucos proprietários (situação que tende a gerar exploração comercial das propriedades, com conseqüentes prejuízos sociais e ambientais) e reduzir o crescimento de influência estrangeira sobre as comunidades, o que, por sua vez, concorre em favor da biopirataria, apropriação de conhecimentos dos indígenas e descaminho.

Diante do exposto, pode-se concluir que ainda não é possível assegurar qual será o efeito da nova lei, se positivo ou negativo para a região. Todavia, sua aprovação denota uma atuação positiva do Estado quanto à preservação da soberania nacional sobre a Amazônia.

5 CONCLUSÃO

A concepção de Estado soberano surgiu em 1648, em consequência das negociações de paz que originaram o Tratado de Westfalia, ao final da Guerra dos Trinta Anos. Desde então o conceito de soberania vem evoluindo, acompanhando as mudanças político-sociais, o que a justifica como um conceito histórico. Tal aspecto aponta para a possibilidade de a soberania deixar de ser um princípio de aceitação assegurada no futuro.

Subordinada aos interesses políticos e econômicos, os direitos humanos e a preservação ambiental têm sido usados como justificativas para violar a soberania de Estados. A visão de um sistema internacional equilibrado, fundamentado em soberanias equivalentes, deixou de existir.

A biodiversidade brasileira é a mais rica do planeta, estando na Amazônia a maior concentração. O potencial econômico que a diversidade biológica possui é incalculável, abrangendo desde a criação de novas substâncias, a partir de recursos biológicos, até a alimentação. Por essa razão, a biodiversidade amazônica exerce enorme atração sobre os ambientalistas, cientistas e investidores de todo o mundo.

As características geológicas do solo e subsolo amazônico fazem da região uma abundante fonte de recursos minerais, cuja extraordinária dimensão ainda não foi estudada por completo. Seu potencial econômico é inestimável, e sua abundância atrai os olhos do mundo, preocupado com o consumo dos recursos naturais não renováveis. Embora a exploração comercial já responda por 25% do total nacional, sabe-se que uma quantidade de riquezas escoa de forma ilegal, inclusive minérios radiativos e diamantes.

O meio ambiente amazônico tem notável papel no ecossistema da terra. Conserválo atende aos que lutam pela preservação da vida e aos que o vêem como reserva de valor. O Protocolo de Kioto relaciona as duas vertentes e viabiliza a pressão jurídica sobre os Estados.

A água é um recurso natural que habita as profecias de disputas internacionais, tendo como base o quadro de crescimento populacional mundial combinado com a incapacidade de estocagem do recurso. Neste cenário, a bacia do Amazonas escoa 20% da água potável do planeta, o que atribui a ela um peso decisivo na sobrevivência humana futura.

A proteção das populações indígenas se mostra uma crescente preocupação mundial, envolvendo, inclusive a ONU. O Brasil sofre muitas pressões internas e externas para atender aos pleitos indígenas, embora a Constituição Federal estabeleça uma política indigenista consistente. Há registro histórico de pressão externa, o que comprova a ameaça à soberania.

É factível afirmar que existem dois principais motivos de ameaças à soberania brasileira na Amazônia: a cobiça internacional às riquezas amazônidas, de fundo econômico, ambiental, estratégico ou científico, e a fragilidade das políticas adotadas pelo Estado, na região, no atendimento das necessidades sociais, ambientais, de segurança e estratégicas.

A demarcação em terras contínuas da TI raposa Serra do Sol expôs a incoerência da lei que regula a demarcação, o despreparo dos setores públicos responsáveis por executá-la e a prioridade que a corte suprema atribuiu à satisfação da demanda dos indígenas e seus apoiadores. A região é relevante geopoliticamente por se tratar de vasta área riquíssima em recursos minerais nobres, em fronteira trinacional, única no norte da Amazônia e em razão da questão do Essequibo. A Decisão do STF eventualmente estabeleceu critérios que privilegiam a política de defesa nacional e atuação dos órgãos de segurança federais.

A END é uma iniciativa pioneira no Brasil e um de seus maiores méritos é não restringir os assuntos de defesa às Forças Armadas, ampliando seu alcance a toda a sociedade. Relacionando defesa com desenvolvimento, cria melhores condições de obter os apoios políticos e privados necessários para prover sustentação a sua implantação. O projeto prioriza a Amazônia em suas medidas, demonstrando inequívoca atitude de reconhecimento dos riscos aos quais a região é submetida. Pretende alcançar esse propósito por meio do incremento da capacidade militar na região, do fomento ao desenvolvimento sustentável, do aumento da presença do Estado e da vivificação de fronteiras.

A Lei da Regularização Fundiária viabiliza o claro estabelecimento dos direitos de propriedade na Amazônia. No entanto, seus efeitos esperados de promover a justiça social, contribuir para a conservação ambiental e diminuir a criminalidade na região pode ser comprometido por uma intensificação de disputas fundiárias, aumentando a criminalidade e os prejuízos ao bioma. A medida tende a fortalecer a soberania por aumentar o controle do Estado, diminuir o atraso econômico social e aumentar a preservação ambiental. Em outro viés, a tramitação da lei trouxe a Amazônia para a mídia, o que a integra ao restante do país, aumentando a pressão sobre os agentes públicos responsáveis por mantê-la.

Conclui-se que a atuação do aparato estatal brasileiro na Amazônia tem observado os aspectos de soberania nacional. Medidas concretas têm sido tomadas visando sanar as vulnerabilidades, cuja implantação encontra-se em fase inicial. O debate acerca da soberania já permeia os três Poderes e a sociedade, o que é fundamental num Estado democrático, embora exija, por vezes, resignação em aceitar idéias que consideramos inaceitáveis. Por certo ainda há muito a ser feito, porém importantes passos iniciais têm sido dados.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS - ANA. *GEO Brasil: recursos hídricos: resumo executivo*. Brasília, 2007. 60 p. Disponível em: http://www.ana.gov.br/SalaImprensa/projetos/Resumo%20executivo.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2009.

BECKER, Bertha K. Geopolítica da Amazônia. *Estudos Avançados*, São Paulo, vol. 19, n. 53, Jan./Abr. 2005. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0103-40142005000100005. Acesso em 20 jun. 2009.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1994. 11. tiragem. 2001. 498 p.

BRAGA, Sergio. O uso sustentável da biodiversidade amazônica. *In* VELLOSO, João Paulo do Reis. ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcante de. *Amazônia, vazio de soluções? Desenvolvimento moderno baseado na biodiversidade*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002. 133 p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituiçao.htm. Acesso em: 19 Jul. 2009.

______. Ministério da Defesa. Estratégia Nacional de Defesa. Brasília, 2008. Disponível em: https://www.defesa.gov.br/eventos_temporarios/2008/estrat_nac_defesa/estrategia_defesa_nacional.htm. Acesso em: 20 jun. 2009.

_____. Ministério das Minas e Energia. Departamento Nacional de Produção Mineral -DPNM. Informe Mineral Regional Norte - Amazônia 2008/2007. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.dnpm.gov.br/mostra_arquivo.asp?IDBancoArquivoArquivo=2742. Acesso em: 16 ago. 2009.

_____. Presidência da República. Lei n. 11.952, de 25 de junho de 2009. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111952.htm. Acesso em: 10

_____. Senado Federal. Diário do Senado Federal de 20 de outubro de 2004. *Discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti*. Brasília, 2004, p. 32375 – 32380.

ago. 2009.

_____. Senado Federal. Página eletrônica da Senadora Marina Silva. *Marina propõe subcomissão do senado para transparência na regularização fundiária*. Brasília, 26 jun. 2009. Disponível em: http://www.senado.gov.br/web/senador/marinasi/detalha_noticias.asp?data=26/06/2009&codigo=59096>. Acesso em: 20 jul. 2009.

CABRAL, Bernardo. Amazônia e a soberania nacional. *In* INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB. *Amazônia e soberania nacional*. Rio de Janeiro: IAB, 1997. p. 73-80.

CAETANO, Marcello. *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*. 6. ed. Lisboa: Coimbra Ed., 1972. 137 p.

CONSERVATION INTERNATIONAL. Explore. *Brazil*. Disponível em: http://www.conservation.org/explore/south_america/brazil/pages/brazil.aspx. Acesso em: 27 jul. 2009.

COSTA, Darc. Amazônia. PALESTRA NA LIGA DE DEFESA NACIONAL, 2001, Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.esg.br/cee/ARTIGOS/darc6.PDF. Acesso em: 30 mai. 2009.

COSTA, Octávio. Amazônia a soberania está em cheque. *Revista ISTOÉ*, São Paulo, 28 mai. 2008. p. 28-34. Disponível em: http://www.terra.com.br/istoe/edicoes/2012/artigos89706_1.htm. Acesso em: 30 jul. 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria geral do Estado*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1994. 110 p.

DIAS, Braulio Ferreira de Souza. A biodiversidade da Amazônia: uma introdução ao desconheicido. *In* VELLOSO, João Paulo do Reis. ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcante de. *Amazônia, vazio de soluções? Desenvolvimento moderno baseado na biodiversidade*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002. 133 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Eletrônico Aurélio versão 5.11a*. Positivo Informática Ltda, 2004.

FREGAPANI, Gélio. *Amazônia: a grande cobiça internacional*. Brasília: Thesaurus, 2000. 166 p.

FRIEDE, Reis. *Curso de ciência política e teoria geral do Estado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. 541 p.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI. Povos Indígenas. Brasília, 2009. Disponível em < http://www.funai.gov.br/>. Acesso em: 20 ago. 2009.

KILLEEN, Timothy J. A Perfect Storm in the Amazon Wilderness: Development and Conservation in the Context of the Initiative for the Integration of the Regional Infrastructure of South America (IIRSA). *Advances in Applied Biodiversity Science*, Arlington, n. 7, 2007. Disponível em: http://www.conservation.org/publications/Documents/AABS.7_Perfect_storm_English.low.res.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2009.

KI-MOON, Ban. *Secretary-General's Message*. New York, 2009. Disponível em: http://www.un.org/en/events/indigenous/2009/sgmessage.shtml. Acesso em 19 ago. 2009.

LAURIOLA, Vincenzo. STF extrapolou constitucionalidade no caso Raposa. *R*evista Consultor Jurídico, 18 mar. 2009. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2009-mar-18/raposa-sol-fez-stf-extrapolar-constitucionalidade-autos?pagina=1. Acesso em: 20 jul. 2009.

LUZ, Nelson. O problema da soberania e o direito das gentes. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*. Disponível em: http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/viewFile/6156/4392>. Acesso em: 20 Jul. 2009.

MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. 23. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1995. Xx p.

MANSUR, Alexandre. MP da Amazônia: a liquidação da floresta. *Revista Época*, 11 de junho de 2009. Disponível em: < http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI77030-15223,00-MP+DA+AMAZONIA+A+LIQUIDACAO+DA+FLORESTA.html>. Acesso em: 20 ago. 2009.

MEIRELES FILHO, João. O livro de ouro da Amazônia. 5. ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006. 442 p.

MELLO, Marco Aurélio. *Voto-vista, Petição 3.388-4 Roraima*. Brasília, 2009. 121 p. Disponível em: http://s.conjur.com.br/dl/voto-marco-aurelio-r.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Procuradoria da República no Pará. *Procuradores do MPF apontam inconstitucionalidades na MP 458*. Belém, 2009. Disponível em: http://www.prpa.mpf.gov.br/noticias/procuradores-do-mpf-apontam-inconstitucionalidades-na-mp-458>. Acesso em: 18 ago.2009.

PAIVA, Luis Eduardo Rocha. *Amazônia: vulnerabilidade – cobiça – ameaça*. Rio de Janeiro, 2006. 11 p. Disponível em: <www.eceme.ensino.eb.br/portalcee/arquivos/amazonia_gen_rocha_paiva_espaço_1_5.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2009.

PEREIRA, Antônio Celso Alves. Globalização e Soberania. In *Mundo Latino e Mundialização*. DA SILVA, Francisco Carlos Teixeira. COSTA, Darc. Rio de Janeiro, Editora Mauad, 2004. 354 p.

PEREIRA, Merval. Os índios e a soberania nacional. O Globo, 26 mar. 2009. Disponível em: http://www.socioambiental.org/inst/esp/raposa/?q=node/503. Acesso em: 30 jun. 2009.

PEREIRA, Raimundo Rodrigues. A última fronteira – Amazônia: do mito à descrença e à esperança. *Revista Veja*, São Paulo, 14 out. 1970. p. 54-64. Disponível em: http://www.veja.com.br/acervodigital/home.aspx>. Acesso em: 31 jul. 2009.

PESSOA, Fernando José Breda. A Transformação da Soberania e o Tribunal Penal Internacional. In *Direitos Humanos*, Volume I. PIOVESAN, Flavio (Org.). Curitiba: Editora Juruá, 2006. 736 p.

RANGEL, Rodrigo. O Contrabando do urânio brasileiro. *Revista ISTOÉ*, São Paulo, 17 mai. 2006. Disponível em: http://www.terra.com.br/istoe/1908/brasil/1908_contrabando_do_uranio_brasileiro.htm. Acesso em: 20 jul. 2009.

REBELO, Aldo. *Decisão sobre Raposa-Serra do Sol agride interesse nacional*, mar. 2009. Disponível em: http://www.aldorebelo.com.br/noticia.asp%3FpIDNoticia%3D1159+Decisão+sobre+Raposa-Serra+do+Sol+agride+interesse+nacional&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 15 jun. 2009.

ROMANO, Roberto. Paz da Wastfália. In MAGNOLI, Demétrio (Org.). *História da Paz: os tratados que desenharam o planeta*. São Paulo: Contexto, 2008. 447 p.

SACHS, Ignacy. Amazônia – laboratório das biocivilizações do futuro. *Le Monde Diplomatique Brasil*, novembro 2008. Disponível em: http://dipo.uol.com.br/2008-11,a2646>. Acesso em: 18 jun. 2009.

SILVA, Maria Amélia Rodrigues da. Meio século de mineração na Amazônia: das ocorrências à diversificação concentrada. In MENDES, Armando Dias (Org.). *Amazônia, terra e civilização: uma trajetória de 60 anos*. 2. ed. rev. e aum. Belém: Banco da Amazônia, 2004. p. 245-270.

SILVA, Roberto Gama e. Amazônia – Zoneamento ecológico-econômico. *In* INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB. *Amazônia e soberania nacional*. Rio de Janeiro: IAB, 1997. p. 143-152.

	. Olho	grande	na Amaz	ônia	brasileira.	Rio de	Janeiro:	Rio Fur	ndo Editora,	1991.	143
p.											
		<i>O</i> i	nióbio	e	а	"open'	·. 2	003.	Disponíve	1	em:
<http: <="" td=""><td>www.p</td><td>ond.org.</td><td>br/030505</td><td>niob</td><td>io.htm#top</td><td>o>. Ace</td><td>sso em 1</td><td>l 6 ago. 2</td><td>009.</td><td></td><td></td></http:>	www.p	ond.org.	br/030505	niob	io.htm#top	o>. Ace	sso em 1	l 6 ago. 2	009.		

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. Acompanhamento processual. Pet/3388 - Petição. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcesso Andamento.asp?numero=3388&classe=Pet&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 15 jul. 2009.

APÊNDICE A

Exemplos de fatos que comprovam a cobiça internacional sobre a Amazônia

a) De acordo com Luiz Eduardo Rocha Paiva⁵²

Em 1850, o Comandante Matthew Maury, Chefe do Observatório Naval de Washington (EUA), defendia a livre navegação internacional no Rio Amazonas, considerando que o rio deveria ser incorporado ao status do Direito Marítimo.

Em 1902, em Berlim (Alemanha), o Chanceler alemão – Barão Oswald Richtöfen – propunha que "seria conveniente que o Brasil não privasse o mundo das riquezas naturais da Amazônia".

Em 1989, Al Gore, ex Vice-Presidente dos EUA disse: "Ao contrário do que os brasileiros pensam, a Amazônia não é deles, mas de todos nós".

No mesmo ano, o Presidente da França, François Mitterrand declarou: "O Brasil precisa aceitar uma soberania relativa sobre a Amazônia".

Em 1990, em um Congresso de Ecologistas Alemães, foi acordado que a "Amazônia deve ser intocável, pois se constitui num banco de reservas florestais da humanidade".

Em 1992, o Conselho Mundial de Igrejas Cristãs expressou, nas diretrizes para seus missionários na Amazônia, que: "A Amazônia total, cuja maior área fica no Brasil, mas que também compreende os territórios da Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela, é considerada por nós como um patrimônio da humanidade. A posse dessa imensa riqueza pelos países mencionados é meramente circunstancial."

Em 1992, o então Primeiro Ministro da Inglaterra – John Major – declarou: "as campanhas ecologistas internacionais sobre a região amazônica estão deixando a fase propagandística para dar início a uma fase operativa, que pode, definitivamente, ensejar intervenções militares diretas sobre a região".

Em 1998, Patrick Hugles, Chefe do órgão central de informações das FA dos EUA, em palestra realizada no Instituto de Tecnologia de Massachusets disse: "caso o Brasil resolva fazer um uso da Amazônia que ponha em risco o meio ambiente nos EUA, temos de estar prontos para interromper esse processo imediatamente".

Em 2005, Pascal Lamy, Diretor-geral da Organização Mundial do Comércio, manifestou que: "a Amazônia e as outras florestas tropicais do planeta deveriam ser consideradas bens

⁵² PAIVA, 2006, p. 2-4.

públicos mundiais e submetidas à gestão coletiva, ou seja, gestão da comunidade internacional"

É uma extensa lista de autoridades, às quais poderíamos acrescentar: Henry Kissinger; Margareth Thatcher; e Gorbachov, que também manifestaram publicamente o mesmo pensamento.

b) De acordo com Octávio Costa⁵³

Seria muita ingenuidade acreditar que o conceituado jornal americano *The New York Times* abrisse espaço para seu correspondente baseado no Rio de Janeiro, sem que tivesse um objetivo editorial de maior alcance. Sob o título "De quem é a Amazônia, afinal?", o texto assinado por Alexei Barrionuevo na edição do domingo 18 veio engrossar o coro internacional que tem questionado a soberania do Brasil sobre a Amazônia. Barrionuevo [...] cita um comentário do então senador americano Al Gore em 1989 [...]: "Ao contrário do que pensam os brasileiros, a Amazônia não é propriedade deles, pertence a todos nós." Três dias antes de o *The New York Times* publicar seu artigo, o jornal inglês *The Independent*, noticiando o pedido de demissão da ministra do Meio Ambiente, Marina Silva [...]: "Uma coisa está clara. Essa parte do Brasil (a Amazônia) é muito importante para ser deixada com os brasileiros." O que fica claro, diante das notícias de Nova York e Londres, é que a Amazônia corre grave ameaça. A ofensiva dos dois jornais não é gratuita [...]

Em seu livro *A guerra do amanhã*, o assessor para assuntos estratégicos da ONU, Pascal Boniface, previu, entre os cenários de guerras desse século provocadas pelo aquecimento global, a provável invasão da região amazônica por uma coligação internacional. A ação contra a soberania brasileira se justificaria porque "salvar a Amazônia é o mesmo que salvar a Humanidade".

O francês Pascal Lamy, ex-comissário de Comércio da União Européia, é da mesma opinião: "As florestas tropicais como um todo devem ser submetidas à gestão locais.

⁵³ COSTA, 2008, p. 28-29.